



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0017  
E-0102

L E I Nº 220 , DE 05 DE dezembro DE 1978.

EMENTA: Concede Abono Provisório de 20% (vinte por cento) aos Servidores da Câmara Municipal de Duque de Caxias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

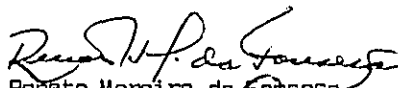
Art. 1º - Fica concedido um Abono Provisório de 20% (vinte por cento) incidente, apenas, sobre o vencimento, salário, proventos e pensões aos funcionários e servidores contratados, inativos e pensionistas da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1979.

Parágrafo Único - O Abono, objeto da presente Lei será compensado no próximo aumento geral a ser concedido aos servidores municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos programas de pessoal para o Exercício de 1979, consignados no respectivo Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 05 de dezembro de 1978.

  
Renato Moreira da Fonseca  
Prefeito